



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 673, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTABELECE A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER, ENTRETENIMENTO, ESPORTE E CULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos professores de todos os níveis de ensino público e privado, em atividade ou aposentados, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimento e/ou casas de diversão, além de estádios e praças desportivas, que promovam lazer, entretenimento, esporte e cultura, no MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA.

Parágrafo único: A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se casas de diversão, os estabelecimentos fechados ou ao ar livre, que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, esportivos, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.

Parágrafo único: O número de ingressos destinado aos professores será estabelecido dentro da quota das demais categorias, que do mesmo modo tem direito a meia-entrada, ou seja, trinta por cento do número de ingressos, colocados a venda.

Art. 3º. A comprovação da condição de professor será feita, para os que ainda estão lecionando, através do contracheque ou carteira funcional emitida pelo respectivo

órgão empregador. No caso dos professores aposentados, a comprovação deverá ser feita com documento oficial emitido pelo órgão competente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos de sua competência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2014.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2014.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração